

PORTARIA N° 07/2020, 30 de julho de 2020.

Regulamenta os critérios para o Processo Avaliativo do Ensino e da Aprendizagem dos cursos de graduação da Faculdade de Minas, FAMINAS-BH, exclusivamente diante a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

O Diretor de Ensino da Faculdade de Minas - FAMINAS - BH, Professor Everton Ricardo dos Reis, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Regular os critérios para o Processo Avaliativo do Ensino e da Aprendizagem dos cursos de graduação da Faculdade de Minas, FAMINAS-BH, exclusivamente diante a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º A avaliação do rendimento acadêmico, em cada unidade de ensino, ocorre mediante a aplicação de variados instrumentos ou estratégias de avaliação do processo ensino-aprendizagem pelo professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

Art. 3º Em cada unidade de ensino serão oferecidos 100 (cem) pontos durante o período letivo, distribuídos ao longo do processo, em duas etapas, conforme quadro abaixo:

Etapas	Pontos da Etapa	Distribuição dos pontos	
		Provas Escritas	Outros instrumentos ou estratégias de avaliação
1ª	50 (cinquenta) pontos	30 (trinta) pontos - Prova Formal (Aplicada na plataforma MOODLE)	- 20 pontos – Atividades(s) a critério dos professores e atividades avaliativas práticas (para unidade de ensino teóricas-práticas conforme artigo 4º)
2ª	50 (cinquenta) pontos	30 (trinta) pontos - Prova Global (Aplicada na plataforma MOODLE)	Curso de Medicina - 20 pontos - Atividades(s) a critério dos professores ou Atividades Avaliativas Práticas (para unidade de ensino teóricas-práticas) – conforme art. 4º.
			Demais Cursos - 10 (dez) pontos – Atividade(s) a critério dos professores - no ambiente virtual – Fórum, Quiz, Estudo de caso, dentre outros. - 10 pontos – TIS/ PAC

Avaliação Substitutiva	30 pontos	Prova Substitutiva
Avaliação Final	100 pontos	Prova Final

Art. 4º As atividades avaliativas práticas, do curso de Medicina referente às unidades de ensino teóricas-práticas, serão avaliadas em duas modalidades: presenciais no retorno das aulas e ainda por meio de avaliação por outras atividades remotas, conforme autorização da Coordenação de Curso.

Art. 5º Será aprovado em cada unidade de ensino o aluno que obtiver no mínimo 70 (setenta) dos 100 (cem) pontos distribuídos nos instrumentos ou estratégias de avaliação e frequência mínima de 75%, ao longo do semestre letivo.

Parágrafo único: O controle de frequência às aulas é de responsabilidade do professor da unidade de ensino, sob a supervisão da Coordenação de Curso. O professor deverá registrar a frequência no Portal Educacional (RM) e compete ao aluno fazer o devido acompanhamento.

Art. 6º Na elaboração das provas escritas e dos outros instrumentos ou estratégias de avaliação, o professor da unidade de ensino deverá respeitar em sua composição, as orientações descritas nos parágrafos abaixo:

§ 1º A avaliação da **1ª etapa para as unidades de ensino, 30 pontos**, compreenderá questões objetivas e discursivas, aplicada aos discentes de forma **remota**, via Ambiente Virtual de Aprendizado - AVA, sendo:

- a) Para as unidades de ensino com a carga horária de 80 ou 120 horas deverá conter 15 questões contextualizadas, sendo 5 (cinco) questões discursivas do conteúdo específico da unidade de ensino dessa etapa e 10 questões objetivas de conteúdo específico dessa etapa, contendo 5 (cinco) alternativas da letra "A" a "E", de acordo com a metodologia ENADE e o Padrão FAMINAS-BH; e
- b) Para as unidades de ensino com a carga horária de 40 ou 60 horas deverá conter 10 questões contextualizadas, sendo 3 (três) questões discursivas do conteúdo específico da unidade de ensino dessa etapa e 7 (sete) questões objetivas de conteúdo específico dessa etapa, contendo 5 (cinco) alternativas da letra "A" a "E", de acordo com a metodologia ENADE e o Padrão FAMINAS-BH.

§ 2º Ainda na **1ª etapa**, desde que se mantenha o isolamento social, outros instrumentos e estratégias de avaliação (trabalhos, pesquisas, projetos, seminários, portfólios, estudos de caso, situação-problema, painel, simpósio, estudo dirigido, dentre outros) poderão ser utilizados a critério do professor, como o valor 20 (vinte) pontos, visando ao desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos.

§ 3º As atividades de **2ª etapa** para as unidades de ensino serão realizadas de acordo com que está estabelecido neste critério conforme parágrafo 1º desta portaria, sendo a Avaliação de 30 (trinta) pontos, aplicada aos discentes de forma **remota**, via Ambiente Virtual de Aprendizado - AVA.

§ 4º As questões discursivas devem ser idealizadas de forma a exigir do aluno o exercício e o desenvolvimento de diferentes competências e habilidades, sendo vedado o uso de questões meramente conceituais. Recomenda-se que, para a efetividade desta Portaria, o acompanhamento do Núcleo Pedagógico e de seus profissionais, para que sejam trabalhadas questões do tipo situações-problema, que exijam do aluno a capacidade de aplicar os conhecimentos para resolução de desafios e dilemas profissionais.

§ 5º Não haverá aplicação de prova OSCE para o curso de Medicina.

§ 6º As demais atividades avaliativas deverão ser planejadas de acordo com o tempo (duração) das aulas.

Art. 7º Caso a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, continue até a aplicação da Avaliação Substitutiva, a mesma deverá conter, 8 (oito) questões e ser elaborada de forma contextualizada, de acordo com a proposta descrita no parágrafo 4º dessa portaria, sendo composta de questões discursivas (abertas) e abordar todo o conteúdo da unidade de ensino do semestre.

§ 1º Para realização dessa avaliação, o aluno que não acessou na plataforma virtual, a uma das provas (1ª Etapa (formal) ou 2ª Etapa (global)) deve requerer, no Portal Educacional (online), a prova para a unidade de ensino em que esteve ausente, mediante pagamento da taxa específica, na data prevista no calendário escolar.

§ 2º O aluno só pode fazer uma Avaliação Substitutiva para cada unidade de ensino num mesmo período letivo; assim, ainda que o aluno protocole dois ou mais pedidos de Avaliação Substitutiva para uma mesma unidade de ensino, os eventuais deferimentos só dão direito a realização de uma única prova, conforme data prevista no calendário escolar, valor de 30 (trinta) pontos para substituir a nota da prova da unidade de ensino em que esteve ausente na 1ª ou da 2ª Etapa do período. Não há Avaliação Substitutiva para a Avaliação Final.

Art. 8º Avaliação Final deverá conter 8 (oito) questões e ser elaborada de forma contextualizada, de acordo com a proposta descrita no parágrafo 4º desta portaria, sendo composta de questões discursivas (abertas) e deve abordar todo o conteúdo da unidade de ensino.

§ 1º Só poderá realizar a Avaliação Final, o aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e o rendimento entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) pontos, nas avaliações realizadas durante o semestre letivo.

§ 2º Será aprovado na unidade de ensino o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e lançar-se-á no registro acadêmico a nota 70 (setenta), como nota final de aprovação.

§ 3º É automaticamente reprovado, em uma unidade de ensino, o aluno com frequência inferior a 75% das aulas da unidade de ensino, independentemente do rendimento obtido.

Art. 9º Todos os instrumentos avaliativos deverão ser postados na plataforma Moodle (AVA), pelo professor, conforme cronograma a ser divulgado pelos Coordenadores de Cursos.

§ 1º As avaliações das unidades de ensino da **modalidade remota** terão duração de **1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, conforme turno e horário de aula da unidade de ensino** em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º As avaliações das unidades de ensino **na modalidade EAD** terão duração de **4 (quatro) horas, conforme turno e horário de aula da unidade de ensino** em que o aluno estiver matriculado.

Art. 10º Nas unidades de ensino que requerem critérios diferenciados de avaliação, estes deverão constar no Plano de Ensino e ser aprovados pelos Coordenadores de Cursos e pela Diretoria de Ensino.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Minas - FAMINAS - BH.

Art. 12º Fica revogada a portaria nº 01/2020 de 20 de abril de 2020. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação e terá efeito até o fim da a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19. No retorno das atividades presenciais permanecerá as demais disposições constantes da **Portaria nº 01/2017 de 20 de abril de 2017 e Portaria nº 02/2018 de 30 de janeiro de 2018.**

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte (MG), 30 de julho de 2020.



**Prof. Everton Ricardo dos Reis
Presidente do Conselho de Ensino
Diretor de Ensino
FAMINAS – BH**